



**PROCESSO TC nº 03.900/22**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Raimundo Nonato Rodrigues**, matrícula nº 70.456-3, Auditor Fiscal Tributário do Estado, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como beneficiária a **Sra. Maria das Neves Bezerra Rodrigues**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Maria das Neves Bezerra Rodrigues**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº nº 03.900/22

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Maria das Neves Bezerra Rodrigues**

Servidor (a): **Raimundo Nonato Rodrigues**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0116/2023

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 03.900/22**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. Raimundo Nonato Rodrigues**, matrícula nº 70.456-3, Auditor Fiscal Tributário do Estado, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como beneficiária a **Sra. Maria das Neves Bezerra Rodrigues**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nº 168], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

**João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.**

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 12:20



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2023 às 13:51



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 15:02



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO